



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º33/2026

-----BRUNO JOSÉ DA GRAÇA GOMES, Presidente da Câmara Municipal deste
Concelho:-----

FAZ PÚBLICO POR ESTA VIA, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que aprova o regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, **que vão ser desenvolvidas operações de gestão florestal nos espaços florestais adiante identificados, abrangendo o corte, a remoção, o transporte e o encaminhamento, para locais de deposição, valorização ou eliminação, do material lenhoso afetado pela tempestade Kristin, incluindo os respetivos sobrantes, quando este consubstancie risco significativo de incêndio ou fitossanitário.**

1. Identificação do espaço objeto da operação

As operações incidirão sobre as parcelas e áreas identificadas em cartografia e em todas as freguesias do concelho com a área total aproximada de 13xxx hectares do município de Ferreira do Zêzere. Dada a impossibilidade de visualização em pormenor da planta física anexa ao presente aviso, que dele faz parte integrante e que se encontra igualmente afixada na sede das referidas juntas de freguesias, da respetiva delimitação cartográfica das parcelas, encontra-se disponível em versão digital, para consulta, em **plantas online** no sitio institucional da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere em <https://cm-ferreiradozezere.pt/>, em cumprimento da subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

2. Calendário previsto para a execução dos trabalhos

A execução dos trabalhos iniciar-se-á após a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e decorrerá de julho a outubro de 2026, podendo esta data ser ajustada em função das condições técnicas, meteorológicas e da capacidade do mercado, em



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º e com o n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

3. Manifestação da intenção pelos proprietários

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, os proprietários dos prédios rústicos abrangidos podiam comunicar ao ICNF, I.P., por via digital, ou à autarquia local, por qualquer outro meio, até 25 de março de 2026, a intenção de executar, por sua responsabilidade, as operações descritas. Tendo decorrido esse prazo sem comunicação, o município de Ferreira do Zêzere enquanto entidade gestora da AIGP/OIGP 2.0 de Ferreira do Zêzere ficou habilitado a desenvolver as operações, com eventual recurso à contratação de terceiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma.

4. Direito de reclamação e prazo

Os proprietários dos prédios rústicos abrangidos e demais interessados podem apresentar reclamação contra as operações de gestão florestal anunciadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de afixação do presente aviso na junta de freguesia.

5. Forma e local de apresentação das reclamações

As reclamações devem ser apresentadas por escrito, por uma das seguintes vias:

- a) Entrega presencial em todas Juntas de Freguesia do concelho que delas dará conhecimento à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, findo o prazo de afixação, em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março;
- b) Entrega presencial ou remessa por correio postal registado dirigido à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere para o seguinte endereço: **Praça Dias Ferreira n.º 38. 2240-341 Ferreira do Zêzere;**



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

c) Por correio eletrónico para o seguinte endereço de correio eletrónico:
geral@cm-ferreiradozezere.pt.

O requerimento deve identificar o reclamante (nome completo, número de identificação fiscal e morada ou sede), indicar a parcela ou parcelas a que respeita e ser instruído com documento comprovativo da titularidade do prédio ou, na sua falta, com declaração sob compromisso de honra de qualidade de proprietário, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

6. Disponibilização da informação geográfica

A delimitação geográfica integral das áreas de atuação, em formato *shapefile* e *KML*, encontra-se disponível para consulta no sítio institucional da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere em <https://cm-ferreiradozezere.pt/> e fornecida a pedido para o endereço de correio eletrónico **gtf@cm-ferreiradozezere.pt**

7. Alienação do material lenhoso através de hasta pública e repartição do valor

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere colocará livremente no mercado o material lenhoso recolhido, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, procedendo à sua alienação em hasta pública, nos termos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, através de leilão eletrónico na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.

Os procedimentos de hasta pública serão precedidos de publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere acessível através do endereço <https://cm-ferreiradozezere.pt/>. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e, quando existam, as demais peças do procedimento que instruem o processo, serão integralmente disponibilizadas no sítio institucional da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no endereço atrás referido.

O valor da proposta adjudicada, quando devido, é repartido pelos proprietários nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, segundo fórmula a definir por



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas, considerando, entre outros fatores, a quota-parte da área abrangida, a qualidade e o valor comercial do material recolhido.

8. Procedimento de formação dos contratos

A formação dos contratos destinados à execução das operações de gestão florestal seguirá o disposto nos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março. Em caso de urgência absolutamente inadiável, e nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, poderá ser adotado o procedimento de ajuste direto regulado pelos artigos 112.º a 127.º do referido Código. A constituição dos lotes a concurso assegurará, na medida do possível, a homogeneidade das espécies arbóreas, das respetivas idade e calibre e da densidade do povoamento florestal, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

9. Publicidade

O presente aviso é afixado na sede de todas as Juntas de Freguesia do concelho de Ferreira do Zêzere pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e é publicada cópia em jornal local com circulação na área, em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, sendo igualmente disponibilizado no sítio institucional da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em <https://cm-ferreiradozezere.pt/>.

Paços do Concelho, 08 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2026.06.08 14:20:40
+01:00

(Bruno Gomes)